

Norma Complementar 001/2000

05-04-2000

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2000

Normatiza o envio de dados operacionais e a idade da frota para fins de cadastramento, substituição, reserva técnica e permanência na operação de Transporte Seletivo de Passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória, sob gerenciamento da CETURB-GV.

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado nos artigos 13, § Único, 18, §§ 1º e 2º, e 19 do Regulamento dos Transportes Seletivos na Região Metropolitana da Grande Vitória, com nova redação dada pelo Decreto Nº 4.528-N, de 09 de novembro de 1999.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ENVIO DE DADOS OPERACIONAIS

Art. 1º. O número de passageiros transportados por veículo será enviado diariamente a CETURB-GV, através do Coordenador de Área. Nas áreas licitadas por lote de frota, os dados serão enviados pelo próprio operador.

§ 1º. O envio dos dados referidos no “caput” deste artigo se dará formalmente, na forma definida pela CETURB-GV, sempre no dia subsequente ao de operação.

§ 2º. Os dados referentes aos dias que antecedem os sábados, domingos ou feriados, bem como a outros dias nos quais não seja possível o recebimento, estes serão enviados no primeiro dia útil subsequente .

Art. 2º. Cada operador enviará semanalmente os Boletins de Controle Diário – BCD's, que conterão, no mínimo, os seguinte dados:

- a) data, código da linha, código e nome do operador.
- b) horário de partida das viagens, em cada sentido.
- c) quantidade de passageiros transportados por viagem/sentido.

§ 1º. O período a que se refere o “caput” deste artigo, compreende os dias de domingo a sábado, e seus Boletins de Controle Diário – BCD's serão enviados na segunda-feira subsequente.

§ 2º. Na ocorrência de feriado na segunda-feira e/ou dias posteriores, nos quais não seja possível o recebimento dos Boletins de Controle Diário – BCD's da semana referida no § 1º deste artigo, estes serão encaminhados no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO II DA IDADE DA FROTA PARA FINS DE CADASTRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, RESERVA TÉCNICA E PERMANÊNCIA NO SISTEMA

Art. 3º. A idade de veículo fica limitada, para fins de cadastramento e permanência no sistema, a 5 (cinco) anos e 7 (sete) anos, respectivamente.

§ 1º. Para o cadastramento a que se refere o “caput” deste artigo, o veículo deverá atender às especificações contidas nos artigos 15, 20 e 21 do Regulamento dos Transportes Seletivos de Passageiros, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.528-N/99, as contidas na Norma Complementar Nº 01/98, de 23.03.98, e as contidas na Norma Complementar Nº 003/99, naquilo que for aplicável, bem como estar vistoriado e liberado formalmente pela CETURB-GV.

§ 2º. A idade da frota a título de reserva técnica fica limitada a 7 (sete) anos para cadastramento.

§ 3º. O cadastramento de veículo a título de reserva técnica fica condicionado ao cumprimento das exigências contidas nas letras “a”, “b”, “d” e “f” do Artigo 5º desta Norma, e as contidas na Norma Complementar Nº 01/98, de 23.03.98.

Art. 4º. A substituição de veículo vinculado ao serviço poderá ser feita mediante prévia autorização da CETURB-GV, devendo o veículo substituto ser de idade igual ou inferior que a do veículo substituído, e atender às exigências previstas no § 1º do artigo 3º e letras “a”, “b”, “d” e “f” do Artigo 5º desta Norma, e as contidas na Norma Complementar Nº 01/98, de 23.03.98.

Art. 5º. A substituição temporária de veículo poderá ser feita por período de até 30 (trinta) dias, devendo o veículo substituto ter idade inferior a 7 (sete) anos e atender às seguintes exigências mínimas:

a) estar devidamente licenciado.

b) ser de propriedade do permissionário, ou estar formalmente sob sua responsabilidade.

c) conter, nas laterais e na frente, a meia altura, uma faixa adesiva na cor “amarela imperial”, com 50cm de largura, contendo o dístico “TRANSPORTE SELETIVO”, o número do veículo substituído e o logotipo do Transporte Seletivo.

d) ser vistoriado e liberado formalmente pela CETURB-GV.

f) ter o mesmo número de assentos do veículo substituído, admitindo-se uma variação de até 20%, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 5º, inciso II, do Regulamento dos Transportes Seletivos, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.528-N/99.

§ Único. O prazo estipulado no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais um período de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento formal da parte, justificado e aceito pela CETURB-GV antes do primeiro prazo concedido.

Art. 6º. O descumprimento da presente Norma sujeita o infrator às penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Seletivos de Passageiros, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.528-N, de 09.11.99, e no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, naquilo que for aplicável.

Art. 7º. A presente Norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de abril de 2000

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.